

PROJETO DE LEI Nº 4.473, DE 2012

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

Autor: Deputado JÚLIO CAMPOS

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.473, de 2012, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero financiados por recursos públicos, considerados artistas locais os que residem no Município de realização do evento.

A proposição estabelece ainda que, não havendo, no Município de realização do evento, artistas que possam fazer a apresentação, outros poderão substituí-los, desde que residentes no mesmo Estado da Federação.

Por fim, a fiscalização de suas disposições ficará a cargo do órgão responsável pela concessão dos respectivos recursos, e seu descumprimento implicará na obrigatoriedade de devolução integral do valor recebido.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe, ao estabelecer obrigatoriedade de contratação de artistas locais para abertura de shows e apresentações musicais, visivelmente busca incentivar o desenvolvimento da música no âmbito local por meio do apoio financeiro, ainda que indireto, quando houver aporte de recursos públicos a qualquer evento desta natureza.

Ocorre que, mesmo havendo aporte de recursos públicos a eventos musicais, em geral sua realização visa obtenção de lucro para outro fim, que pode ser uma causa social, educacional ou mesmo cultural.

Ademais, impende reconhecer que se a intenção é atingir os eventos beneficiados por subsídios como os concedidos pela Lei Rouanet, é evidente que as empresas favorecidas visam retorno financeiro e querem associar suas marcas a artistas que garantam a presença de seu público-alvo.

Não faz sentido, portanto, a nosso ver, impor a contratação de artistas locais, quando a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/93), quando trata da contratação de profissionais de qualquer setor artístico, considera inexigível a licitação por entender inviável a competição, posto que se trata de escolha baseada em sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.473, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator